



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4005, DE 2020

Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para regulamentar o pagamento de débitos utilizando precatórios.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para regulamentar o pagamento de débitos utilizando precatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 39-A:

“Art.39-A

.....
.....

Será permitido a utilização de precatórios para pagamentos de taxas, tributos, impostos e emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais. (NR).”

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O instituto dos precatórios é previsto no art. 100 da constituição federal que estabelece um rol explicativo em que situações podem ser utilizados os recursos dos precatórios. Ocorre que as ações judiciais para o recebimento de precatórios demoram anos tramitando no poder judiciário e devido à alta demanda a justiça brasileira não consegue em tempo hábil resolver a controvérsia processual.

Com esse projeto buscamos possibilitar o titular de precatórios a sua utilização para pagar débitos perante o estado e assim poder se valer desse recurso em um lapso temporal que melhor atenda às necessidades do titular do precatório.



SF/20678.57846-78

É uma medida importante, essencial para atender as necessidades de milhares de brasileiros que aguardam decisões judiciais para conseguir ter acesso a esses recursos.

Diante da urgente e emergente demanda conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da respectiva proposta.

Sala das Sessões,

Senadora Rose de Freitas



SF/20678.57846-78

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.431, de 24 de Junho de 2011 - LEI-12431-2011-06-24 - 12431/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12431>

- artigo 39